



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas - IFAL
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

**EDITAL DE AFASTAMENTO DE SERVIDORAS/ES PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
NO PAÍS E NO EXTERIOR**

EDITAL Nº 11/2020 - PRPPI/IFAL, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 (RETIFICAÇÃO 03)

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI), do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), torna pública as inscrições, no período de 08 de dezembro de 2020 a 11 de janeiro de 2021, para o processo seletivo de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no País e no exterior, conforme resoluções nº 39/CS/2019, de 02 de dezembro de 2019, nº 40/CS/2019, de 05 de dezembro de 2019 e nº 12/CS/2020 de 18 de março de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital tem por finalidade a classificação e seleção de servidoras/es técnico-administrativos e docentes do Ifal, para fins de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no País e no exterior.
- 1.2. O afastamento integral será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e até 12 (doze) meses para o pós-doutorado, desde que o horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho da/o servidora/or.
- 1.3. O processo seletivo será conduzido e apreciado por Comissão de Seleção, designada pela/o Reitora/or, e formada por membros da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPPI, da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD e da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal - CIS/IFAL.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. O cronograma deste edital obedecerá ao disposto no quadro 1.

Quadro 1 - Cronograma do processo seletivo.

Publicação do edital	02/12/2020
Período de inscrições	08/12/2020 a 11/01/2021
Análise das Solicitações	12/01/2021 a 15/01/2021
Divulgação do Resultado Preliminar	18/01/2021
Recursos ao Cepe	19/01/2021 a 20/01/2021
Julgamento dos Recursos Cepe	29/01/2021
Recursos ao Consup	01/02/2021 a 02/02/2021
Julgamento dos Recursos Consup	12/02/2021
Divulgação do Resultado após Recursos	18/02/2021
Análise de Remanejamento de Vagas (consulta aos campi cedentes)	19/02/2021 a 22/02/2021
Divulgação do Resultado Final, após remanejamento de vagas	23/02/2021

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. DA SOLICITAÇÃO

3.1.1. Para participar do processo seletivo, a/o servidora/or deverá:

- I. Preencher o formulário de afastamento para pós-graduação (anexo I), com os devidos pareceres e assinaturas das chefias;
- II. Anexar a documentação exigida, conforme item 3.3; e
- III. Efetuar abertura de processo eletrônico no sítio <https://sipac.ifal.edu.br/sipac/>, conforme Orientações para Submissão de Inscrição ao Edital 11/2020-PRPPI/IFAL.

3.1.2. Em virtude da possibilidade de remanejamento das vagas entre os níveis e campi, prevista no item 7.5 deste edital, poderão se inscrever todos as/os servidoras/es interessados em afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no País ou no exterior, uma vez que a(s) vaga(s) remanescente(s) poderão ser disponibilizada(s) a outro nível ou campus.

3.2. DOS REQUISITOS

3.2.1. A classificação e a aprovação de servidora/or no presente processo seletivo obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Se servidora/or técnico-administrativo, pertencer ao quadro efetivo do Ifal há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, conforme o artigo 96-A da Lei

nº 8.112/1990, a contar da data de concessão do afastamento;

- II. Se servidora/or docente, pertencer ao quadro efetivo do Ifal, independente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, conforme a Lei nº. 12.772/2012;
- III. Não ter, a/o servidora/or, se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;
- IV. O interstício entre dois afastamentos deve ser, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III.
- V. Não ter nenhuma pendência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);
- VI. Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no País ou no exterior;
- VII. Para cursos de pós-graduação *stricto sensu* no País, apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos com conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- VIII. Nos casos de afastamento para mestrado e doutorado no exterior, a/o servidora/or deverá apresentar, no processo seletivo, comprovante de que o programa possui diploma convalidado por instituição brasileira.
- IX. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidoras/es aceitos na condição de aluno especial.
- X. Não serão considerados os pedidos de afastamento para professores substitutos ou visitantes.
- XI. É vedado a/ao servidora/or pleitear afastamento para uma qualificação que já possua titulação.
- XII. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança da/o servidora/or ou à área de competência da sua unidade de exercício.
- XIII. O afastamento será concedido se:
 - a. Estiver alinhado ao desenvolvimento da/o servidora/or nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; a sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança.
 - b. O horário, o local ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizarem o cumprimento da jornada semanal de trabalho da/o servidora/or (as atividades

desenvolvidas no curso serão comprovadas mediante apresentação de um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso).

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.3.1. Para concorrer ao processo seletivo, a/o servidora/or deverá protocolar processo para a DGP, apresentando os seguintes documentos:

- I. Formulário de Requerimento de Afastamento para Pós-graduação *Stricto Sensu*, com as devidas autorizações do Campus/Reitoria, local onde será realizado e o período do afastamento previsto, conforme anexo I;
- II. Comprovante de aprovação, de matrícula ou de aceite da Instituição em que fará o curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;
- III. Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme anexo II;
- IV. Comprovante de carga horária semanal do programa de pós-graduação a ser cursado e/ou uma declaração da/o orientadora/or ou da coordenação do programa que justifiquem a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho;
- V. Comprovantes de que não possui pendências nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);
- VI. Documento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) que comprove que a avaliação do curso de pós-graduação seja igual ou superior a 3,0 (três) em sua última avaliação;
- VII. Nos casos de afastamento para mestrado e doutorado no exterior, a/o servidora/or deverá apresentar comprovante de que o programa possui diploma convalidado por instituição brasileira.
- VIII. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido ou, quando não houver, documento comprobatório do alinhamento da área de concentração ou da linha de pesquisa à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança da/o servidora/or ou à área de competência da sua unidade de exercício.
- IX. Plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, os possíveis resultados e os impactos da pesquisa para o Ifal, no caso de pós-doutorado;
- X. Manifestação do Colegiado do Curso, no caso de docente, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação. Para os campi que estiverem em período de férias, caberá à chefia imediata apresentar tal manifestação;
- XI. Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa

da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

- XII. Plano individual de trabalho em vigor no período do pedido de afastamento, no caso de docente.

§ 1º - Não será permitida a adição dos documentos solicitados neste item posteriormente ao ato de inscrição.

4. DAS VAGAS

- 4.1. A disponibilidade de vagas por campus foi estabelecida conforme diagnóstico atual do quantitativo de servidoras/es afastadas/os, conforme anexo V, seguindo o disposto nos Arts. 9º e 10 da Resolução 39/CS/2019.
- 4.2. A distribuição de vagas entre os níveis foi estabelecida conforme levantamento de necessidades para o Plano de Desenvolvimento de Pessoal do Ifal de 2020, realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- 4.3. Serão ofertadas 177 vagas, sendo 69 para os docentes e 108 para os técnicos-administrativos do Ifal, distribuídas de acordo com o quadro 2:

Quadro 2 – Distribuição de vagas.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS		
Campus/Unidade	Docente	TAE
Arapiraca	2	4
Batalha	2	2
Benedito Bentes*	-	2
Coruripe*	-	2
Maceió	25	17
Maragogi	5	3
Marechal Deodoro	9	6
Murici	5	3
Palmeira dos Índios	8	10
Penedo*	-	5
Piranhas*	-	5
Reitoria	-	29

Rio Largo	1	2
Santana do Ipanema	1	3
São Miguel dos Campos	1	3
Satuba	9	9
Viçosa*	-	3
Total	69	108

*Campus não possui margem disponível para afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, conforme § 1º do Art. 9º da Resolução nº 39/CS/2019, vide anexo V.

5. DA ANÁLISE

5.1. A Comissão de Seleção ficará responsável por:

- I. Receber o processo, após encaminhamento da DGP;
- II. Analisar o enquadramento da solicitação aos requisitos;
- III. Analisar e verificar o quantitativo de inscritos e a disponibilização de vagas por campus;
- IV. Analisar a documentação, conforme item 3.3;
- V. Efetuar análise e somatório de pontuação, conforme critérios do item 6, quando houver necessidade;
- VI. Divulgar os resultados deste Edital;
- VII. Preencher o formulário de concessão de afastamento, conforme anexo III e demais pareceres (PRPPI, CPPD/CIS e REITORIA).

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. Havendo um número de pretendentes superior ao de vagas disponíveis no presente edital, adotar-se-ão os critérios e pontuações detalhados nos quadros 4, 5, 6 e 7:

Quadro 3 – Critérios.

Critérios	Pontuação máxima por critério	Pontuação máxima total
Tempo necessário para conclusão do curso (quadro 5)	25	100
Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal (quadro 6)	30	

Aprovação em curso ofertado fora do estado de Alagoas	10	
Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses (quadro 7).	35	

Quadro 5 – Tempo necessário para conclusão do curso.

Critério “Tempo necessário para conclusão do curso”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Período para conclusão \leq 6 meses	25
6 meses < Período para conclusão \leq 1 ano	23
1 ano < Período para conclusão \leq 1 ano e 6 meses	21
1 ano e 6 meses < Período para conclusão \leq 2 anos	19
2 anos < Período para conclusão \leq 2 anos e 6 meses	17
2 anos e 6 meses < Período para conclusão \leq 3 anos	15
3 anos < Período para conclusão \leq 3 anos e 6 meses	13
3 anos e 6 meses < Período de afastamento \leq 4 anos	11

Quadro 6 – Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal.

Critério “Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício < 6 meses	1
6 meses \leq Tempo de exercício < 1 ano	2
1 ano \leq Tempo de exercício < 2 anos	3
2 anos \leq Tempo de exercício < 3 anos	4
3 anos \leq Tempo de exercício < 4 anos	5
4 anos \leq Tempo de exercício < 5 anos	6

5 anos ≤ Tempo de exercício < 6 anos	7
6 anos ≤ Tempo de exercício < 7 anos	8
7 anos ≤ Tempo de exercício < 8 anos	9
8 anos ≤ Tempo de exercício < 9 anos	10
9 anos ≤ Tempo de exercício < 10 anos	11
10 anos ≤ Tempo de exercício < 11 anos	12
11 anos ≤ Tempo de exercício < 12 anos	13
12 anos ≤ Tempo de exercício < 13 anos	14
13 anos ≤ Tempo de exercício < 14 anos	15
14 anos ≤ Tempo de exercício < 15 anos	16
15 anos ≤ Tempo de exercício < 16 anos	17
16 anos ≤ Tempo de exercício < 17 anos	18
17 anos ≤ Tempo de exercício < 18 anos	19
18 anos ≤ Tempo de exercício < 19 anos	20
19 anos ≤ Tempo de exercício < 20 anos	22
20 anos ≤ Tempo de exercício < 21 anos	24
21 anos ≤ Tempo de exercício < 22 anos	26
22 anos ≤ Tempo de exercício < 23 anos	28
23 anos ≤ Tempo de exercício	30

Quadro 7 – Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses.

Critério “Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses.”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Abaixo do mínimo exigido pela avaliação	0
Mínimo exigido pela avaliação	7

Mínimo exigido pela avaliação < Pontuação da avaliação ≤ Mínimo exigido pela avaliação + 25% da pontuação restante	14
Mínimo exigido pela avaliação + 25% da pontuação restante < Pontuação da avaliação ≤ Mínimo exigido pela avaliação + 50% da pontuação restante	21
Mínimo exigido pela avaliação + 50% da pontuação restante < Pontuação da avaliação ≤ Mínimo exigido pela avaliação + 75% da pontuação restante	28
Mínimo exigido pela avaliação + 75% da pontuação restante < Pontuação da avaliação ≤ 100% da pontuação máxima da avaliação	35

6.2. Caso haja empate na pontuação final, ou necessidade de utilização de vagas remanescentes por outro nível, o desempate ou a disponibilização da(s) vaga(s) entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

- a. mestrado, doutorado e pós-doutorado, nesta ordem;
- b. maior tempo de serviço na Instituição;
- c. maior nota na avaliação do curso de pós-graduação, pela CAPES;
- d. dedicação exclusiva, no caso de docente;
- e. maior número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;
- f. maior idade da/o servidora/or.

7. DO RESULTADO

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1.1. Nos resultados, serão disponibilizadas duas classificações:

- I. Por unidade/campus, informando o(s) nome(s) das/dos servidoras/servidoras aprovadas/os dentro das vagas para afastamento, bem como sua pontuação, quando houver;
- II. Geral, em ordem decrescente de pontuação, para cadastro de reserva e análise de possível remanejamento das vagas entre os campi.

7.1.2. O retorno às atividades de servidoras/es afastados anteriormente a este edital possibilitará a disponibilidade de novas vagas de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, que serão preenchidas por meio da classificação prevista no inciso II do item 7.1.1.

7.1.3. A lista de classificação geral extinguir-se-á em 30/04/2021.

7.2. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.2.1. O resultado preliminar será divulgado em 18/01/2021, no site do Ifal.

7.3. DOS RECURSOS

7.3.1. O período para recursos obedecerá aos dispostos no Quadro 1, do Item 2.1 do presente edital.

7.3.2. O recurso, quando interposto pela/o candidata/o, deverá ser formalizado por meio de documento específico para essa finalidade (Anexo IV) e encaminhado às instâncias recursais no mesmo processo que submeteu a inscrição da/o candidata/o.

7.3.2.1. O recurso deverá ser inicialmente interposto junto ao Cepe, formalizado no mesmo processo que submeteu sua inscrição, conforme disposto no item 14 das Orientações para Submissão de Inscrição ao Edital 11/2020-PRPPI/IFAL, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção.

7.3.2.2. O servidor que tiver o recurso remetido ao Cepe indeferido e desejar recorrer ao Consup, segunda e última instância recursal, deverá formalizá-lo no mesmo processo que submeteu sua inscrição, conforme disposto no item 15 das Orientações para Submissão de Inscrição ao Edital 11/2020-PRPPI/IFAL, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a decisão de indeferimento pelo Cepe.

§ 1º - Não será permitida a adição dos documentos listados no item 3.3.1 na fase recursal.

§ 2º - Os prazos para decisão quanto aos recursos pelas instâncias recursais estão previstos neste edital, considerando a regulamentação de funcionamento dos respectivos Órgãos Colegiados.

§ 3º - O deferimento dos recursos pelas instâncias recursais ficará condicionado também ao limite de servidores afastados estabelecido nos arts. 9 e 10 da Res. nº 39/2019-CS/IFAL (15% do total de servidores efetivos).

7.4. DO RESULTADO APÓS RECURSOS

7.4.1. O resultado após recursos será divulgado consoante aos dispostos no Quadro 1, do Item 2.1, no site do Ifal.

7.5. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.5.1. POR CAMPUS

- 7.5.1.1. Caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a uma unidade, estas poderão ser disponibilizadas para outras unidades, respeitada a lista de classificação geral, prevista no inciso II do item 7.1.1.
- 7.5.1.2. Para fins deste remanejamento, serão consultados pela Comissão de Seleção, em ordem, os *campi* com maior quantitativo de vagas disponíveis.
- 7.5.1.3. O remanejamento de vagas ocorrerá apenas com a anuência da Direção Geral do campus cedente, que deverá se pronunciar em até dois dias úteis após consulta da Comissão de Seleção; e a concordância da Direção Geral do campus da/o servidora/or a ser afastado, que deverá se pronunciar em igual prazo.
- 7.5.1.4. O resultado final, após remanejamento de vagas, será divulgado em 18/02/2021, no site do Ifal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser encaminhadas para o e-mail comissao.afastamento.pos@ifal.edu.br.
- 8.2. Aplica-se a este edital o disposto na Resolução nº 13/2020-REIT/IFAL, DE 23/03/2020, especificamente os artigos 18, 19, 20 e 21.
- 8.3. Aplica-se a este edital o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.
- 8.4. No caso de servidora/or docente, o início do afastamento fica condicionado à contratação de professor substituto ou à apresentação de termo de compromisso dos docentes do campus, da área de atuação da/o docente a ser afastada/o, assumindo a sua carga horária de aulas.
- 8.5. Nos casos de afastamentos condicionados à contratação de professor substituto, caberá ao campus de origem da/o servidora/or iniciar o processo para contratação, tão logo seja publicado o resultado final.
- 8.6. Os afastamentos aprovados neste edital deverão ser concedidos até 30/04/2021, mediante contratação de professor substituto, quando houver, e a consequente publicação de portaria.
- 8.7. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) será a primeira instância recursal e o Conselho Superior (Consup) será a última.
- 8.8. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior (Consup), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

Prof. Dra. Eunice Palmeira da Silva
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação